LEI Nº **4.423,** DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a fomentar atividades agropecuárias pela SMAPA, junto a pequenos e médios produtores rurais, através de linhas de financiamentos específicos e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de fomento a atividade agropecuárias, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA aos pequenos e médios produtores rurais do Município.

§1º- Entende-se como pequeno produtor rural, os proprietários, arrendatários, meeiros ou parceiros que explorem as atividades agropecuárias em área não superior a 100 (cem) hectares, e médio os produtores que utilizam áreas não superiores a 400 (quatrocentos) hectares.

§2º- O fomento das referidas atividades junto aos pequenos produtores rurais do Município serão através da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FUNDAPPER aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDER ou com animais produzidos pela SMAPA, e selecionados pelos Técnicos, mediante financiamentos nas condições determinadas nesta Lei, conforme a disponibilidade do Órgão fornecedor.

Art.2º O acesso aos recursos de financiamento através do FUNDAPPER, deverão atender a forma e condições previstas na Lei 4.244/01, mediante os limites estabelecidos pelo COMDER e disponibilidade dos recursos.

Art. 3º O fomento de atividades agropecuárias através de fornecimento de animais produzidos pela SMAPA ao pequenos produtores rurais do Município, ficam condicionados aos seguintes requisitos:

a) Apresentação de requerimento a SMAPA, mencionando a espécie animal, o nº de animais, sexo, idade e o objetivo da pretensa aquisição.

b) Aprovação da requisição pelo COMDER.

c) Registro do contrato de fornecimento dos animais financiados ao produtor beneficiado junto a SMAPA, e a respectiva modalidade de amortização.

.....

.....

Art. 4º O valor dos animais caracterizados no artigo anterior, serão avaliados à preço mínimo de mercado na data da sua liberação, e convertido em quilograma (kg) de milho indústria seco, publicada na Imprensa Estadual.

Art. 5º A forma de amortização do financiamento, será de no máximo 06 (seis) parcelas com vencimentos sucessivos a data 30 (trinta) dias do 1º vencimento, após o prazo carencial de 06 (seis) meses de efetivação do contrato.

§1º- As parcelas em equivalência produto serão convertidas em moeda corrente no dia de seu adimplemento, podendo ser o quilo do milho preço inferior ao da data do contrato.

§2º - As parcelas de amortização deste financiamento deverão ser recolhidas na Secretaria da Fazenda do Município, que depositará integralmente na Conta Especial do FUNDAPPER mediante recibo.

Art. 6º O produtor beneficiário assume inteira responsabilidade sobre a integridade física e sanitária dos animais fruto deste contrato, comprometendo-se a adimplir, em quaisquer circunstâncias, com a obrigação de amortização do bem recebido do Poder Público.

Art. 7º É vedado o novo financiamento ao produtor que já tenha um outro contrato desta natureza.

Art. 8º Os casos omissos nesta Lei serão apreciados e decididos pelo COMDER, devendo ser registrados em ata e homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração